



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- DECRETO 142/2025 - CONSIGNAÇÃO.
- ERRATA - DECRETO 141/2025.
- RESPOSTA AO RECURSO.
- PARECER PRESTAÇÃO DE CONTAS IDC - MÊS JUNHO - TERMO DE FORMENTO 001/2024.
- PARECER PRESTAÇÃO DE CONTAS IDC - MÊS JUNHO - TERMO DE FORMENTO 004/2025.
- ADJUDICAÇÃO.
- HOMOLOGAÇÃO.
- EXTRATO DE CONTRATO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10

Decreto



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 142/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos comissionados dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, onde fica ajustado o quanto às Instituições Financeiras, dá outras providências.

O Senhor **JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal de **PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado do **BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Os servidores públicos ativos e os comissionados, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento, importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art.2º. Para fins deste decreto, consideram-se:

I - Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

II - Consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo e comissionado de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto;

III – Consignado: servidor público ativo e comissionados do que trata o caput do art. 1º deste decreto, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal

IV - Margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

V - Margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

VI — Empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Convênio para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

VII — Adiantamento de remuneração: é a contraprestação devida ao servidor público ativo comissionados dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, autárquica ou Fundacional, pelos serviços efetivamente prestados a Administração Pública, limitando-se até 40% (quarenta por cento) do salário bruto;

VIII — Operadora de cartão de crédito para adiantamento de remuneração: é a empresa credenciada para a concessão de crédito de adiantamento de remuneração dos servidores públicos;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

- I — Contribuição para a previdência social;
- II — Pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
- III — Imposto sobre rendimento do trabalho;
- IV — reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;
- V — Outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial;

Art. 4º. Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia, formal ou eletrônica, nas seguintes modalidades:

- I - Contribuições para prêmios de seguro de vida;
- II - Contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;
- III - Contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;
- IV - Amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;
- V - Amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;
- VI - Contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;
- VII - Amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

VIII — Pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;

IX - Amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, por instituições de pagamentos ou por emissoras de cartão de crédito.

X — Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

Parágrafo Único: O adiantamento de remuneração de que trata o inciso X deste artigo, além de poder ser autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de biometria ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 5º. A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

Parágrafo Único: A empresa a que se refere o caput deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Convênio, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão a conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia.

Art. 6º. Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

I - Órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;

II - Sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;

III - Entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;

IV - Entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;

V - Instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;

VI - empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para pagamentos diversos e operações de crédito.

Art. 7º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 10% (dez por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso **IX**, do art. 4º deste Decreto.

§1º Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4º, inciso **X**, deste Decreto, bem como parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, gratificações temporárias e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§2º O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4º, inciso X, deste Decreto, será de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor.

§3º A gestão dos adiantamentos de remuneração, não acarretará ônus de qualquer natureza à Administração Pública Direta e Indireta.

§4º As verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, são:

I - Salário-base / vencimento básico

II - Adicionais de tempo de serviço

III - Gratificações permanentes

IV - Proventos de aposentadoria ou pensão

V - Salário mínimo;

VI - Abonos de caráter permanente

VII - Outros benefícios permanentes e fixos

VIII - Verbas que NÃO devem ser consideradas:

- a) Auxílio-alimentação
- b) Auxílio-transporte
- c) Diárias
- d) Verbas indenizatórias (ex: ressarcimento, ajuda de custo)
- e) Horas extras (eventuais)
- f) Adicional de insalubridade ou periculosidade (se não forem permanentes)
- g) 13º salário
- h) Abonos temporários

Art. 8º: As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§1º Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art. 7º deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- I - Financiamento de casa própria através da Prefeitura;
- II - Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;
- III - Empréstimo pessoal;
- IV - Empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;
- V - Seguro de vida;
- VI - Contribuição em plano de saúde e odontológico;
- VII - Contribuição na previdência privada;
- VIII - Contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município.

Art. 9. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

Art. 10. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;

II - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;

III - Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;

IV - Não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V - Não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor;

VI - Recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;

VII - Não efetivar dentro do prazo contratado, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 11. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

- I - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;
- II - Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
- III - Utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

Art. 12. A entidade consignatária será e conseqüentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

- I - Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;
- II - Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;
- III - Prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou a administração, mediante fraude, simulação ou dolo;
- IV - Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos artigos 11 a 13 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Art. 13. A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada em processo

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

Art. 14. Cabe ao ente público, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo por ato próprio, visando ao cumprimento do disposto nos Arts. 11 a 14 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - Pela administração Pública Municipal, no resguardo do seu interesse;
- II - Por interesse da consignatária;
- III - A pedido do servidor, mediante requerimento à Secretaria de Administração, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos;
- IV - A pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.

Art. 16. A documentação necessária para as consignatárias que tiverem interesse em se cadastrar no Cadastro Central de Consignatárias do Poder Executivo Municipal, devem apresentar os seguintes documentos:

- I – Ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União do Estado ou do Município
- II – Cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;
- III – Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes;
- IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- V – Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
- VI – Prova de regularidade com o FGTS e INSS (CND);

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

VII – certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial;

VIII – No caso de empresa consignatária de crédito, deverá ser apresentada a declaração de que a mesma se enquadra nos limites passados nas normas específicas para arranjo de parâmetros de competência do Banco Central do Brasil;

Art. 17 - Os documentos de que tratam o art. 17, só poderão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada.

Art. 18 - No que tange a modalidade de Consignação facultativa prevista neste Decreto no Art. 4º, a mesma fica isenta de qualquer cobrança não tributária por parte da Secretaria de Administração do Município ou da empresa gestora das consignações.

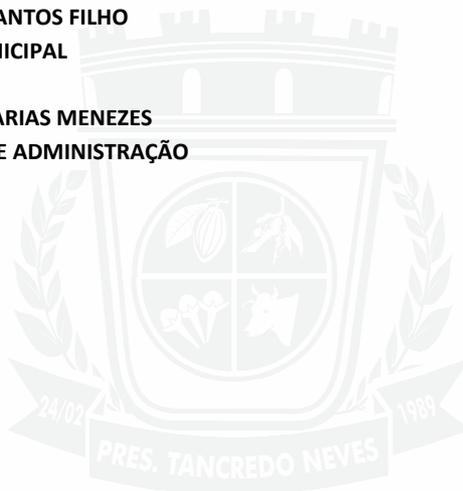
Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 de JULHO de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER BATISTA DE FARIAS MENEZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10

Decreto



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

ERRATA: DECRETO Nº 041/2025, de 14 de JULHO de 2025

O Município de Presidente Tancredo Neves, através do Prefeito Municipal, RETIFICA para conhecimento dos interessados a publicação do DECRETO 141/2025, EM SEU ARTIGO 1º, publicada no dia 14 de JULHO de 2025, da edição Nº 0001879, no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>.

Onde SE LÊ:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Presidente Tancredo Neves, como etapa preparatória para a 3ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, a realizar-se no dia 08 de agosto de 2025, das 8:00h às 17:00h, neste município, sob a coordenação da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Presidente Tancredo Neves.

PASSA-SE A LER:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Presidente Tancredo Neves, como etapa preparatória para a 3ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, a realizar-se no dia 22 de agosto de 2025, das 8:00h às 17:00h, neste município, sob a coordenação da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Presidente Tancredo Neves.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10

Outros



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE003/2025SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025SEMAS
RECORRENTE: JUCÉLIA ROMA DOS SANTOS OLIVEIRA – CNPJ Nº 10.454.077/0001-95

Objeto: eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerária e serviços de traslado funerário, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

I – TEMPESTIVIDADE

A intenção de interpor recurso foi apresentada dentro do prazo legal, sendo o recurso tempestivo, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e Seção XVIII do edital.

II – DOS PONTOS RECURSAIS E RESPECTIVAS RESPOSTAS

A empresa JUCELIA ROMA DOS SANTOS OLIVEIRA, sustenta, em resumo:

1. Que a proposta inicial da empresa habilitada teria violado o item 14.2.1 do Edital, por conter identificação da licitante (marca e razão social), o que comprometeria o sigilo da proposta;
2. Que o atestado de capacidade técnica da empresa ROCHA não comprovaria quantidade e prazos compatíveis com os exigidos no edital;
3. Que o referido atestado não estaria com firma reconhecida nem acompanhado de documentação comprobatória.

II.1 - DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 14.2.1 – IDENTIFICAÇÃO NA PROPOSTA

O item 14.2.1 do Edital determina que “a proposta inicial não poderá conter qualquer identificação do licitante, sob pena de desclassificação”.

Entretanto, a simples inclusão de marca ou nome empresarial no cadastro do valor da proposta não implica, por si só, em desclassificação automática. Ademais, tanto o pregoeiro quanto os demais licitantes não têm acesso a nenhuma outra informação além do valor durante a fase de julgamento das propostas. Da mesma forma que o pregoeiro somente tem acesso à identificação dos concorrentes após o aceite da proposta, os licitantes também só conseguem visualizar esses dados nesse mesmo momento.

Além disso, conforme análise realizada na sessão pública, não houve comprometimento da disputa ou perdido o sigilo da proposta, até porque o Sistema Licitanet não permite a identificação de nenhuma proposta e de nenhum outro dado a não ser os valores cadastrados no sistema. A identificação ocorreu exclusivamente após a fase de lances e do aceite das propostas pelo pregoeiro e no campo destinado à marca do item, sem vinculação direta com os preços ofertados ou prejuízo aos demais licitantes.

Portanto, não se vislumbra violação substancial ao princípio da isonomia ou à competitividade, razão pela qual não procede o pedido de desclassificação da proposta da empresa ROCHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA por esse fundamento.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

II.II - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADO DE CAPACIDADE

Não procede a alegação de que a empresa ROCHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.814.284/0001-76, não atende as exigências do edital referente a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, QUANTIDADES E PRAZOS com o objeto da licitação em apreço.

O Edital, em seu item “Qualificação Técnica”, exige que a empresa apresente atestado (s) que comprovem ter executado objeto pertinente e compatível, informando local, quantidades e prazos, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 67.

Conforme verificado na documentação apresentada durante a fase de habilitação, o atestado fornecido pela empresa ROCHA, embora mencione quantidades inferiores às estipuladas no Termo de Referência (25 umas e 1.000 km de traslado), atende ao requisito de compatibilidade.

Nessa etapa do processo, os licitantes devem comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, capacidade econômico-financeira, além da regularidade fiscal e trabalhista, incluindo a observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

No entanto, as exigências relacionadas à qualificação técnica e econômica devem se limitar ao que for estritamente necessário para assegurar o fiel cumprimento das obrigações vinculadas à execução do objeto licitado.

Ainda que a contratada anteriormente tenha fornecido quantidades menores, o importante é que a atividade seja compatível com o objeto licitado, o que se verifica no caso.

Ademais, nos termos do edital (item 9, II), a Administração pode, quando necessário, solicitar documentos complementares (como contrato, notas fiscais ou diligência) para verificar a legitimidade do atestado, o que não foi requerido nesta fase por ausência de dúvida quanto à veracidade.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de diversos julgados, esclareceu que a estipulação de quantitativos mínimos nas exigências de habilitação técnica somente é admissível quando estiver devidamente fundamentada pela Administração, demonstrando que tal exigência é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada (Acórdão nº 3.070/2013, Plenário).

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incorporou esse entendimento do TCU nos §§ 1º e 2º do artigo 67:

Art. 67. A documentação exigida para comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será limitada a:

I – apresentação de profissional legalmente registrado no conselho profissional competente, quando aplicável, portador de atestado de responsabilidade técnica por obras ou serviços com características semelhantes, com vistas à contratação;

II – certidões ou atestados emitidos por conselho profissional competente, quando cabível, que comprovem a aptidão para execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, além de documentos comprobatórios previstos no § 3º do art. 88 da mesma lei;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

III – indicação dos recursos humanos, instalações e equipamentos apropriados e disponíveis para a execução do objeto licitado, incluindo a qualificação dos membros da equipe técnica responsável pelos trabalhos;

IV – comprovação do cumprimento de exigências previstas em legislação específica, quando aplicável;

V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando exigido;

VI – declaração do licitante de que teve pleno conhecimento das condições e informações locais necessárias para o cumprimento do objeto licitado.

§ 1º A exigência de atestados deverá limitar-se às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, considerando-se como tais aquelas com valor individual igual ou superior a 4% do total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º, será permitida a exigência de atestados com quantitativos mínimos de até 50% das parcelas relevantes, vedando-se, no entanto, restrições quanto ao tempo ou local de execução dos serviços atestados.

Nesse sentido, é fundamental cautela. A imposição de quantitativos mínimos, prazos ou exigência de atestados somente será juridicamente válida se a Administração tiver identificado previamente as parcelas de maior relevância técnica ou de valor expressivo e, sobretudo, se apresentar justificativa adequada que fundamente tal decisão, conforme ressalta Marçal Justen Filho em sua obra:

"[...] se a Administração tiver identificado as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo e apresentar a motivação que a fez decidir de tal modo" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters do Brasil, 2021, p. 842).

Dessa forma, a exigência de quantitativos mínimos na qualificação técnica é juridicamente válida apenas quando devidamente justificada pela Administração, com base na identificação das parcelas mais relevantes do objeto licitado. Tal medida deve observar os limites legais estabelecidos na Nova Lei de Licitações, de modo a assegurar a competitividade do certame e a legalidade dos critérios adotados.

II. III – DA FALTA DE FIRMA RECONHECIDA E OUTROS ELEMENTOS FORMAIS

A Lei nº 14.133/2021 e o edital não exigem o reconhecimento de firma em atestados de capacidade técnica como condição de validade.

O reconhecimento de firma é formalidade acessória, não prevista no edital e que não compromete a validade do documento apresentado, salvo se houvesse dúvida quanto à sua autenticidade, o que não ocorreu.

Desse modo, tem-se que a inabilitação de empresa pela ausência de reconhecimento de firma, tendo sido apresentado o documento requerido é desarrazoada, por se mostrar uma exigência desnecessária. A exigência de reconhecimento de firma em cartório só é aceitável quando a documentação apresentada pela empresa gerar dúvida quanto a sua autenticidade, o que certamente não é o caso. Apesar da ausência do reconhecimento de firma quando

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

da apresentação da documentação de habilitação da empresa Recorrida, o referido documento foi devidamente apresentado, cumprindo-se a finalidade da exigência constante no item 9 do edital. Esse, inclusive é o entendimento Jurisprudencial acerca do tema. Pois bem:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. 1. A AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA É MERA IRREGULARIDADE FORMAL, PASSÍVEL DE SER SUPRIDA EM CERTAME LICITATÓRIO, EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE (GRIFO NOSSO). 2. Recurso especial improvido. Discute-se no presente feito, se a falta de reconhecimento de firma do advogado subscritor da proposta em feito licitatório é suficiente para eliminação do certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ora, a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório (grifo nosso). Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame. (Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data da Publicação: 07/11/05 – grifou-se).

O Tribunal de Contas da União – TCU, inclusive, já se manifestou em diversas oportunidades sobre o assunto:

Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.1.[...]; 9.3.2. [...]; 9.3.3.[...]; 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, EXIGÊNCIA ESSA QUE APENAS PODE SER FEITA EM CASO DE DÚVIDA DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; 9.3.5.[...];

Acórdão 604/2015 - Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera RESTRITIVA À COMPETITIVIDADE DAS LICITAÇÕES CLÁUSULA QUE EXIJA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Dessa forma, em atenção ao princípio da Isonomia, é evidente que a inabilitação da Recorrida culmina em tratamento diferenciado entre as licitantes, bem como excesso de formalismo em relação a documentação apresentada pela mesma.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a inabilitação da Recorrida pela ausência de reconhecimento de firma em cartório no atestado de capacidade técnica consiste em excesso de formalismo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide-se à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias, com o ordenamento jurídico, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa JUCÉLIA ROMA DOS SANTOS OLIVEIRA, mantendo a decisão de habilitação da empresa ROCHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Presidente Tancredo Neves – BA, 30 de julho de 2025.

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10

Prestação de Conta



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 212 /2025 CI	
ORGÃO CONCEDENTE:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES- BA
PROPONENTE:	INSTITUTO DE DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA-IDC
PROJETO:	PROJETO TRILHANDO CAMINHOS - PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA.
CONVÊNIO: TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024	

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Resolução do TCM/BA nº 1.120/2005 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, vieram os autos para análise relativa à Prestação de Contas de recursos repassados por meio de Contribuição Financeira materializada via Termo de Fomento, para fins de execução de atividades e ações de interesse público em regime de mútua cooperação para a realização de atividades pelo Instituto de Direito e Cidadania do Baixo Sul da Bahia-IDC.

A prestação de contas de execução do objeto foi entregue tempestivamente no prazo fixado no Termo de Parceria.

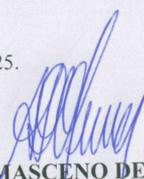
Em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de contas apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas são compatíveis com o pactuado no Convênio.

Em relação às contas de despesas lançadas e a documentação comprobatória constante na prestação de contas (termo de parceria, extrato de publicação, relatório de acompanhamento do Projeto Trilhando Caminhos, acompanhamento financeiro e despesa, extratos, conciliação bancária, relação de pagamento, relação de bens, detalhamento de remunerações, bem como processos de pagamento), aparentemente encontram-se compatíveis com o objeto proposto e, portanto regulares com a aplicação no objeto do Convênio.

Com base no Relatório de Execução financeira do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho, **conclui-se que o objetivo foi atingido**, visto que a entidade utilizou os recursos nas atividades sociais propostas, referente ao mês junho de 2025.

Ante o Exposto, este é o parecer.

Presidente Tancredo Neves 31 de julho de 2025.


AGENILDO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 13/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10

Prestação de Conta



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 211 /2025 CI

ORGÃO CONCEDENTE:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES- BA
PROPONENTE:	INSTITUTO DE DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA-IDC
PROJETO:	PROJETO TRILHANDO CAMINHOS 2025- PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA.
CONVÊNIO:	TERMO DE PARCERIA Nº 004/2025

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Resolução do TCM/BA nº 1.120/2005 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, vieram os autos para análise relativa à Prestação de Contas de recursos repassados por meio de Contribuição Financeira materializada via Termo de Fomento, para fins de execução de atividades e ações de interesse público em regime de mútua cooperação para a realização de atividades pelo Instituto de Direito e Cidadania do Baixo Sul da Bahia-IDC.

A prestação de contas de execução do objeto foi entregue tempestivamente no prazo fixado no Termo de Parceria.

Em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de contas apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas são compatíveis com o pactuado no Convênio.

Em relação às contas de despesas lançadas e a documentação comprobatória constante na prestação de contas (termo de parceria, extrato de publicação, relatório de acompanhamento do Projeto Trilhando Caminhos, acompanhamento financeiro e despesa, extratos, conciliação bancária, relação de pagamento, relação de bens, detalhamento de remunerações, bem como processos de pagamento), aparentemente encontram-se compatíveis com o objeto proposto e, portanto regulares com a aplicação no objeto do Convênio.

Com base no Relatório de Execução financeira do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho, **conclui-se que o objetivo foi atingido**, visto que a entidade utilizou os recursos nas atividades sociais propostas, referente ao período de 01 A 30/06/2025.

Ante o Exposto, este é o parecer.

Presidente Tancredo Neves 31 de julho de 2025.


AGENILDO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 13/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Cidade que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA



LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PE003/2025SEMAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025 referente à eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerária e serviços de traslado funerário, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ROCHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA -
11.814.284/0001-76

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	10.000,00	Quiômetros	ROCHA	KM	R\$ 3,99	R\$ 39.900,0000	R\$ 5,68	R\$ 56.800,00	29,7535 %	R\$ 1,69

Descrição: TRANSLADO FUNERÁRIO - O SERVIÇO DE TRANSLADO DO CORPO SE DARÁ POR QUILOMETRO RODADO DO LOCAL ONDE SE ENCONTRAR ATE A CIDADE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA COM VEÍCULO FECHADO - VALOR DO KM RODADO PARA TRANSLADO DE CORPO.

2	50,00	Unidades	URNAS SUL	urna	R\$ 1.499,99	R\$ 74.999,5000	R\$ 2.741,29	R\$ 137.064,50	45,2816 %	R\$ 1.241,30
---	-------	----------	--------------	------	--------------	--------------------	-----------------	-------------------	--------------	-----------------

Descrição: URNA MORTUÁRIA DO TIPO PADRÃO SIMPLES SEM ESTAMPA, COM VISOR, COM ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO TNT BRANCO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, TAMANHO ESPECIAL GORDA/COMPRIDA. ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO/ROUPAS, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENCIA.

3	150,00	Unidades	URNAS SUL	urna	R\$ 1.480,00	R\$ 222.000,0000	R\$ 2.879,33	R\$ 431.899,50	48,5991 %	R\$ 1.399,33
---	--------	----------	--------------	------	--------------	---------------------	-----------------	-------------------	--------------	-----------------

Descrição: URNA MORTUÁRIA DO TIPO PADRÃO SIMPLES SEM ESTAMPA, COM VISOR, COM ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO TNT BRANCO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, TAMANHO ADULTO. ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO/ROUPAS, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENCIA.

5	50,00	Unidades	URNAS SUL	urna	R\$ 598,00	R\$ 29.900,0000	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00	50,1666 %	R\$ 602,00
---	-------	----------	--------------	------	------------	--------------------	-----------------	------------------	--------------	------------

Descrição: URNA MORTUÁRIA DO TIPO PADRÃO SIMPLES SEM ESTAMPA, COM VISOR, COM ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO TNT BRANCO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, TAMANHO NATIMORTO. ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO/ROUPAS, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENCIA

Subtotal Adjudicado:	R\$ 366.799,50	Subtotal Orçado:	R\$ 685.764,00	46,5122 %	R\$ 318.964,50
-------------------------	-------------------	---------------------	-------------------	--------------	-------------------

Fornecedor : JUCELIA ROMA DOS SANTOS OLIVEIRA - 10.454.077/0001-95



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
4	100,00	Unidades	URNAS UL	CONFO RME EDITAL	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,0000	R\$ 1.472,50	R\$ 147.250,00	18,5059 %	R\$ 272,50
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:	18,5059 %	R\$ 27.250,00
						R\$ 120.000,00		R\$ 147.250,00		

Descrição: URNA MORTUÁRIA DO TIPO PADRÃO SIMPLES SEM ESTAMPA, COM ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO TNT BRANCO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, TAMANHO JÚNIOR/ADOLESCENTE. ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO/ROUPAS, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA.

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 486.799,50	R\$ 833.014,00	41,5616 %	346.214,50

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 31 de Julho de 2025

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Cidade que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
TANCREDO NEVES - BA



LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PE003/2025SEMAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerária e serviços de traslado funerário, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia*

Fornecedor : ROCHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA -
11.814.284/0001-76

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	10.000,00	Quiômetros	ROCHA	KM	R\$ 3,99	R\$ 39.900,00	R\$ 5,68	R\$ 56.800,00	29,75	R\$ 1,69
Descrição: TRANSLADO FUNERÁRIO - O SERVIÇO DE TRANSLADO DO CORPO SE DARÁ POR QUILOMETRO RODADO DO LOCAL ONDE SE ENCONTRAR ATE A CIDADE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA COM VEÍCULO FECHADO - VALOR DO KM RODADO PARA TRANSLADO DE CORPO.										
2	50,00	Unidades	URNAS SUL	urna	R\$ 1.499,99	R\$ 74.999,50	R\$ 2.741,29	R\$ 137.064,50	45,28	R\$ 1.241,30
Descrição: URNA MORTUÁRIA DO TIPO PADRÃO SIMPLES SEM ESTAMPA, COM VISOR, COM ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO TNT BRANCO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, TAMANHO ESPECIAL GORDA/COMPRIADA. ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO/ROUPAS, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA.										
3	150,00	Unidades	URNAS SUL	urna	R\$ 1.480,00	R\$ 222.000,00	R\$ 2.879,33	R\$ 431.899,50	48,59	R\$ 1.399,33
Descrição: URNA MORTUÁRIA DO TIPO PADRÃO SIMPLES SEM ESTAMPA, COM VISOR, COM ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO TNT BRANCO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, TAMANHO ADULTO. ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO/ROUPAS, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA.										
5	50,00	Unidades	URNAS SUL	urna	R\$ 598,00	R\$ 29.900,00	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00	50,16	R\$ 602,00
Descrição: URNA MORTUÁRIA DO TIPO PADRÃO SIMPLES SEM ESTAMPA, COM VISOR, COM ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO TNT BRANCO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, TAMANHO NATIMORTO. ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO/ROUPAS, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA										
Subtotal Adjudicado R\$ 366.799,50							Subtotal Orçado: R\$ 685.764,00		46,5122 %	R\$ 318.964,50

Fornecedor : JUCELIA ROMA DOS SANTOS OLIVEIRA - 10.454.077/0001-95

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
4	100,00	Unidades	URNAS UL	CONFO RME EDITAL	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.472,50	R\$ 147.250,00	18,50	R\$ 272,50
					Subtotal Adjudicado R\$ 120.000,00		Subtotal Orçado: R\$ 147.250,00		18,509 %	R\$ 27.250,00

Descrição: URNA MORTUÁRIA DO TIPO PADRÃO SIMPLES SEM ESTAMPA, COM ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO TNT BRANCO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, TAMANHO JÚNIOR/ADOLESCENTE. ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO/ROUPAS, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA.

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 486.799,50	R\$ 833.014,00	41,5616 %	346.214,50

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves-BA , 31 de Julho de 2025

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2025SMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE007/2025SMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025SMA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06. CONTRATADA: UBALDO DE JESUS DA SILVA, CNPJ 58.357.968/0001-50. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEL E MATERIAL DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 112.970,42 (CENTO E DOZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). PROJETO ATIVIDADE:2005/ 2051 2133/ 2129 / 2050/ 2068/ 2015/ 2017/ 2027/ 2032/ 2010/ 2014/ 2040/ ELEMENTO DE DESPESA 33903900 FONTE DE RECURSO 15000000/ 17040000/ 15001002 / 16000000/ 16210000 /15000000/ 17200000 / 15001001 / 15400000 15500000 15000000 15000000 17040000 17200000. VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 12 MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 30/07/2025



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br